



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Formosa/GO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno nº 4, de 12 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu os valores da dispensa de licitação para outros serviços e compras públicas;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

Resolve:

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa/GO, obedecerão às disposições deste Ato do Presidente, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º O Presidente da Câmara poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens¹ e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

¹ Despesas em viagens são aqueles gastos que a administração pública realiza em função do deslocamento do servidor e de bens públicos até o local onde será cumprida a missão pública, tais como despesas com abastecimentos de veículos públicos, manutenção e reparos desses veículos durante o deslocamento. Não se confunde com passagens e diárias do servidor, para esses gastos existem recursos específicos – passagens e diárias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

§ 1º No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regulamento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na legislação específica dessa matéria.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Presidente da Câmara poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 5º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

§ 1º No início de cada exercício financeiro, o Presidente da Câmara poderá determinar a emissão de notas de empenhos por estimativa para o suprimento, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

§ 2º Para cada suprimento de fundos será emitida uma nota de empenho para cada natureza de despesa. Sendo que, será permitida apenas a concessão de suprimentos de fundos para material de consumo ou serviços – natureza 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.36, ressalvados os casos previstos no art. 4º deste Ato do Presidente.

CAPÍTULO II
DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 6º Quando se tratar de despesas de pequeno vulto, o limite máximo para concessão de cada suprimento de fundos, atualmente, será de até R\$ 2.860,00, ressalvado o inciso I do art. 23 deste Ato do Presidente.

§ 1º O limite de que trata o *caput* equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo, considerando como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto, atualmente, é de R\$ 1.430,00 ressalvado o inciso I do art. 23 deste Ato do Presidente.

§ 1º O limite de que trata o *caput* equivale, atualmente, a 2,5% (dois e meio por cento) do valor constante inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

Art. 8º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 9º A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento prévio do Diretor Administrativo da Câmara no formulário denominado Solicitação de Suprimentos de Fundos devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

§ 1º O processo mencionado no *caput* deve ser enviado ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de aplicação.

Art. 10. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data da concessão;
- II - fundamento legal;
- III - atividade e natureza da despesa;
- IV - finalidade, segundo os incisos do art. 3º deste Ato do Presidente;
- V - forma de pagamento do suprimento;
- VI - nome completo, cargo e matrícula do suprido;
- VII - valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VIII - prazo para aplicação que não poderá ser superior a 90 (noventa dias);
- IX - prazo para prestação de contas;
- X - número do respectivo processo de concessão; e
- XI - nome completo e função de confiança do servidor responsável pela autorização da concessão.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Formosa/GO.

Art. 11. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - Presidente da Câmara;
- V - Vereador;
- VI - responsável pelo almoxarifado, se houver;
- VII - que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
- VIII - servidor declarado em alcance²;
- IX - Controlador Interno

Art. 12. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I - a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal de Formosa/GO;
- II - para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; e
- III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

² Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE N° 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante transferência financeira, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 1º É vedado o depósito em conta bancária pessoal do suprido e naquela não especificada no inciso I deste artigo.

§ 2º Preferencialmente o suprimento de fundos será usado por meio de Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Formosa/GO.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, ao Diretor Administrativo, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no *caput* e remetido ao Controle Interno da Câmara Municipal de Formosa/GO, com despacho do Diretor Administrativo, para exame, análise e encaminhamento ao Presidente da Câmara, para aprovação.

§ 2º Quando da análise a ser realizada pelo Controle Interno da prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento e manifestação.

§ 3º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 16. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Contabilidade.

Art. 17. A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo de concessão do suprimento de fundos, nos termos do art. 8º deste Ato do Presidente, e será constituída dos seguintes elementos:

- I - ato de concessão;
- II - nota de empenho, emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;
- III - documento de transferência financeira para a conta do suprido;
- IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
 - a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
 - b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
 - c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi, e;
 - d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;
- V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e
- VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão do documento de transferência financeira e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 18. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Formosa/GO, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o Presidente da Câmara; e

III - data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 19. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal de Formosa/GO, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o *caput* deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

Art. 20. No caso de pagamento à pessoa física, o suprido deverá observar a legislação tributária vigente no que diz respeito às retenções e recolhimentos dos tributos e encargos pertinentes, de forma que o pagamento ao prestador dos serviços seja realizado pelo valor líquido.

Parágrafo único. Em relação ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o suprido deverá observar a legislação municipal.

CAPÍTULO V
DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 21. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 22. O Presidente da Câmara deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art. 23. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Setor de Contabilidade.

Art. 24. No caso de o suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o setor de Controle Interno impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Presidente da Câmara para as medidas cabíveis, nos termos do art. 80, § 3º, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido consoante art. 81, parágrafo único, do mencionado Decreto Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica o Setor de Controle Interno da Câmara autorizado a:

I - mediante Instrução Normativa e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no inciso II do art. 11 e nos arts. 6º e 7º deste Ato do Presidente;

II - dirimir os casos omissos; e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 29/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo disponibilizar, no Portal da Câmara de Formosa, o formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos.

Art. 27. Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 24 de fevereiro de 2023.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa